

COMUNICADO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo publicou, na edição de 12 de maio de 2023 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, o **Comunicado TJ nº 28** informando sobre decisão do STJ.

Nele, o Presidente comunica que a Terceira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial nº 1.960.300/GO, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.036, § 5º do CPC/2015, visando à uniformização do entendimento da matéria naquele Tribunal sobre a seguinte questão: "Definir se o crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.", cadastrada como Tema Repetitivo nº 1192-STJ.

Leia a íntegra do Comunicado nº 28/2023

	VOLTA AO TOPO	
Fonte: Portal do Conhecimento		

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Repetitivo discute se vedação presente na Lei Maria da Penha impede imposição de multa isoladamente

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar um recurso especial de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior – que corre em segredo de justiça – para definir, no rito dos repetitivos, se a Lei Maria da Penha impede que a pena de multa seja aplicada de forma isolada.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.189 na base de dados do STJ, está assim ementada: "definir se a vedação constante do artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão, pois, além de já existir orientação jurisprudencial das turmas componentes da Terceira Seção, eventual atraso no julgamento pode causar prejuízos aos jurisdicionados.

Caráter repetitivo da matéria foi verificado

Segundo o relator, o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que identificou 28 acórdãos e 650 decisões monocráticas tratando da mesma questão.

No recurso especial representativo da controvérsia, o Ministério Público questiona acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), segundo o qual "a regra restritiva contida no artigo 17 da Lei Maria da Penha deve sofrer interpretação limitada, porque inibe direitos. Assim, se a Lei Maria da Penha veda a substituição por multa, não impede a aplicação da multa prevista como pena autônoma no próprio preceito secundário do tipo penal imputado".

Para o MP, houve violação do artigo 17 da Lei 11.340/2006, pois – conforme sustenta – a norma veda expressamente a possibilidade de aplicação de pena de prestação pecuniária, multa ou congênere no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia a notícia no site

Repetitivo definirá se falta grave não homologada antes de decreto de 2017 impede comutação da pena

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.011.706, de relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.195 na base de dados do STJ, foi definida da seguinte forma: "A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos 12 meses que antecederam a publicação do Decreto 9.246/2017, não conste homologação em juízo no mesmo período".

O colegiado optou por não suspender o julgamento dos processos que discutem a mesma questão.

Terceira Seção considerou possível negar a comutação em razão de falta grave

De acordo com o relator, a Terceira Seção do STJ, no julgamento dos EREsp 1.549.544, unificou o entendimento das turmas de direito penal para considerar possível o indeferimento de indulto ou de comutação de pena "em razão de falta grave que tenha sido praticada nos 12 meses anteriores ao decreto presidencial, ainda que homologada após sua publicação".

Ao determinar a afetação do tema, Rissato apontou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado diante da multiplicidade de recursos e de habeas corpus que apresentam essa mesma controvérsia em ambas as turmas criminais do STJ.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

0190840-32.2018.8.19.0001

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Leia a notícia no site

Relator Des. Paulo Baldez j.04.05.2023 p.10.05.2023

EMBARGOS INFRINGENTES E DE **NULIDADE**. SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS ACUSADOS RAFAEL E CARLOS EDUARDO DOS CRIMES DO ART. 33 E ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 E O ACUSADO SEBASTIÃO DOS CRIMES DO ART. 35 E 37 DA LEI Nº

11.343/06. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL PARA CONDENAR OS ACUSADOS RAFAEL E CARLOS EDUARDO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E CONDENAR O SEBASTIÃO ACUSADO PELO CRIME DE COLABORAÇÃO TRÁFICO. EMBARGOS INFRINGENTES OBJETIVANDO A PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, MANTENDO A ABSOLVICÃO DOS ACUSADOS QUANTO A TODAS AS IMPUTAÇÕES. NOS TERMOS DA SENTENÇA. 1. Prevalência do voto vencido. Tráfico ilícito de entorpecente. Materialidade delitiva devidamente comprovada pelo conjunto probatório coligido nos autos, notadamente o laudo de exame de entorpecente e/ou psicotrópico ¿ constatando tratar-se o material de 523g (quinhentos e vinte e três gramas) de cocaína, acondicionados em 720 (setecentas e vinte) pequenos tubos, e 325g (trezentos e vinte e cinco gramas) de maconha, acondicionados em 143 (cento e quarenta e três) pequenos tabletes ¿, auto de prisão em flagrante, registro de ocorrência, bem como o auto de apreensão referente à droga, ao dinheiro e ao rádio comunicador. Autoria imputada aos acusados Rafael e Carlos Eduardo que, no entanto, não foi demonstrada com a certeza necessária para sustentar um decreto condenatório. 2. Tese acusatória que, neste aspecto, encontra-se lastreada nas declarações ofertadas por policiais que participaram da operação, que, todavia, não autorizam concluir, estreme de dúvidas, pela autoria atribuída aos acusados, mostrando-se frágil e insuficiente para estabelecer um liame seguro entre os réus e as drogas encontradas. 3. Nenhum dos policiais ouvidos em juízo presenciou a prática de qualquer ato de mercancia pelos acusados. Ademais, dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante, apenas um deles detalhou a natureza e quantidade de entorpecente apreendido, não tendo sido o outro policial capaz de esclarecer a respeito das circunstâncias essenciais da diligência capazes de vincular os acusados a tais materiais ilícitos apreendido. 4. De outro giro, as versões apresentadas pelos acusados não se revelam, no contexto dos autos, inverossímil, 5. Nesse contexto, exsurgindo duas versões sobre os fatos, forçoso reconhecer que o conjunto probatório reunido pela Acusação não autoriza um juízo de certeza sobre a autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, subsistindo, ao revés, fundadas dúvidas a respeito. 6. Colaboração com o tráfico. A configuração do delito do art. 37 da Lei 11.343/2006 exige a colaboração do agente com a atividade de traficância, através da prestação de informações a grupo, organização ou associação que sejam destinados a facilitar a prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput e §1º, e 34 do mesmo diploma legal. 7. Na hipótese dos autos, o conjunto probatório se resume à apreensão de um rádio transmissor com o acusado Sebastião, drogas supostamente com os corréus e às declarações dos policiais que efetuaram a prisão dos acusados. Agentes estatais que, no entanto, não presenciaram qualquer interação Sebastião com Rafael e Carlos Eduardo, que não foram presos juntos. Ademais, não há provas seguras sobre a prática efetiva de ato de comunicação entre o acusado Sebastião e integrantes do tráfico, seja os corréus, seja qualquer outro. 8. Nesse contexto, subsistindo dúvidas razoáveis quanto a prática do ilícito descrito no art. 37 da Lei nº 11.343/06, deve incidir o princípio in dubio pro reo. 9. Não foi à toa que a Procuradoria de Justiça, em seu parecer, concluiu que ¿ inexistindo certeza da autoria dos fatos, devem prevalecer os princípios do in dubio pro reo (CPP, art. 386, VII) e da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), merecendo, pois, um juízo absolutório em relação à totalidade da imputação¿. 10. Assim, à míngua de elementos probatórios aptos a amparar uma condenação, impõe-se a reforma do acórdão para manter a absolvição realizada na r. sentença dos embargantes Rafael e Carlos Eduardo em relação ao crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06 e do embargante Sebastião em relação ao crime do art. 37 da Lei nº 11.343/06, ambos com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto vencido. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Íntegra do Acórdão

 VOLTA AO TOPO	

JULGADOS INDICADOS

5014217-44.2022.8.19.0500

Relator Des. Sidney Rosa Da Silva

j. 04.05.2023 p.09.05.2023

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. SISTEMA CARCERÁRIO. INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVÁLHO (IPPSC). RESOLUÇÃO CIDH. CÔMPUTO EM DOBRO DA PENA CUMPRIDA. EXAME CRIMINOLÓGICO. MARCO INICIAL. 1. A hipótese ventilada neste recurso versa sobre a necessidade de realização de exame criminológico para o cômputo em dobro do tempo de pena de preso acautelado no Instituto Penal Plácido Sá de Carvalho (IPPSC), diante da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 22 de novembro de 2018, bem como o marco inicial para esta contagem. 2. A necessidade de realização de exame criminológico para o cômputo do prazo em dobro de tempo de pena cumprida no IPPSC, se restringe aos Apenados que tenham cometido crimes contra a vida e a integridade física, ou de crimes sexuais, conforme item 5 da Resolução. 3. In casu, o Agravado fora condenado por crimes de roubo, crime contra o patrimônio, razão pela qual desnecessário se faz a realização de exame criminológico. 4. Também não assiste razão ao pleito ministerial para que seja fixado o marco inicial para o cômputo da pena em dobro da data de notificação do Estado brasileiro, qual seja, 14 de dezembro de 2018. 5. Isso porque não se mostra possível que a determinação de cômputo em dobro tenha seus efeitos modulados como se o apenado tivesse cumprido parte da pena em condições aceitáveis até a notificação e a partir de então tal estado de fato tivesse se modificado. 6. Por esta razão o E. STJ, alinhada a ratio da determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e ao princípio pro personae, interpretando a recomendação da maneira mais favorável possível aquele que vê seus direitos violados, estabeleceu que a aplicação dos efeitos do item 2 da Resolução da CIDH se dá com efeitos ex tunc, retroagindo em relação à data da expedição da Resolução. Precedentes. 7. Não há qualquer correção a ser feita na decisão agravada. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Ad	<u>córdão</u>		
Fonte: e-Juris			
		VOLTA AO TOPO	

TJRJ

TJRJ afasta prefeito e servidores de Engenheiro Paulo de Frontin por fraudes em licitação

Fonte: TJRJ

VOLTA AO TORO	
 VOLTA AO TOPO	

<u>STF</u>

- Informativo STF nº 1.092 novo
- Informativo STF nº 1.093 novo

STF revoga prisão preventiva de Anderson Torres

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou, nesta quintafeira (11), a prisão preventiva do ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal Anderson Torres e determinou a imposição de medidas cautelares alternativas à prisão, como o uso de tornozeleira eletrônica e a proibição de se ausentar do DF. Torres é investigado no Inquérito (INQ) 4923, que apura a responsabilidade de autoridades pelos atos antidemocráticos ocorridos em 8/1, e estava preso desde 14/1.

Medidas alternativas

Torres será afastado do cargo de delegado da Polícia Federal e terá de usar tornozeleira eletrônica, com recolhimento domiciliar à noite e nos finais de semana. Também está proibido de utilizar redes sociais, de se comunicar com os demais envolvidos e de se ausentar do Distrito Federal. Além disso, seus portes de armas estão suspensos, inclusive o funcional, e ele deve se apresentar ao juiz da Vara de Execuções Penais do DF todas as segundas-feiras.

Finalidade cumprida

Segundo o ministro, a prisão preventiva do ex-secretário cumpriu sua finalidade, com a realização de diligências policiais que estavam pendentes desde 20/4, quando havia negado pedido de revogação da prisão formulado pela defesa. "No atual momento, portanto, a manutenção da prisão não mais se revela adequada e proporcional, podendo ser eficazmente substituída por medidas alternativas", concluiu.

Ele observou, ainda, que em parecer anterior, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado pela revogação da prisão com a imposição das medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal (CPP).

Leia a notícia no site

STF anula indulto de Bolsonaro que extinguiu pena imposta ao exdeputado Daniel Silveira

O Supremo Tribunal Federal (STF) anulou o decreto do ex-presidente Jair Bolsonaro que havia concedido indulto individual ao ex-deputado Daniel Silveira, condenado a oito anos e nove meses de reclusão em razão de manifestações contra o Estado Democrático de Direito. Por maioria, o colegiado acompanhou o voto da presidente do STF, ministra Rosa

Weber (relatora), no sentido de que houve desvio de finalidade na concessão do benefício apenas porque o ex-deputado era aliado político de Bolsonaro. O julgamento foi concluído na sessão desta quarta-feira (10), com os votos dos ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux

Caso

Em 20 de abril de 2022, o ex-parlamentar foi condenado pelo STF, na Ação Penal (AP) 1044, a oito anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, por crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo. No dia seguinte, Bolsonaro concedeu o indulto, alegando que haveria comoção social pela condenação de Silveira, que "somente fez uso de sua liberdade de expressão".

A validade do indulto foi questionada em quatro Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 964, 965, 966 e 967), apresentadas pela Rede Sustentabilidade, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), pelo Cidadania e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), respectivamente.

Vínculo de afinidade

Em seu voto, apresentado na sessão da última quarta-feira (3), a ministra Rosa Weber lembrou que o entendimento prevalecente no STF é que, embora o indulto individual, ou graça, seja um ato político privativo do presidente da República, é possível que o Judiciário verifique se sua concessão está de acordo com as normas constitucionais. No caso de Silveira, ela observou que o benefício foi concedido por simples vínculo de afinidade político-ideológico, o que é incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Na ocasião, a ministra destacou que a concessão de indultos deve observar o interesse público, e não pessoal, pois isso representaria a instrumentalização do Estado, de suas instituições e de seus agentes pelo presidente da República para obter benefícios pessoais "de modo ilícito, ilegítimo e imoral".

Crime político

Ao acompanhar a relatora pela anulação do indulto, o ministro Luiz Fux afirmou que as ameaças proferidas pelo ex-deputado configuram crime político, contra o Estado Democrático de Direito, e, por este motivo, não é passível de indulto ou anistia.

Expedientes subversivos

No mesmo sentido, o ministro Gilmar Mendes afirmou que o decreto foi assinado sem nenhuma motivação idônea. Segundo ele, a concessão do indulto fez parte de uma campanha contra os Poderes constitucionais, avalizando ameaças graves contra a vida e a segurança de integrantes do STF. Para o ministro, o decreto foi uma "peça vulgar de puro proselitismo político, cujo efeito prático é o de validar expedientes subversivos praticados pelo agraciado em detrimento do funcionamento de instituições centrais da democracia".

Leia a notícia no site

STF cassa decisão que permite a condenados pela Chacina de Unaí responderem em liberdade

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que permitiu a Norberto Mânica, Hugo Alves Pimenta e José Alberto de Castro, condenados na chamada "Chacina de Unaí", responderem o processo em liberdade. Ele determinou, ainda, que a controvérsia seja

resolvida pelo Plenário ou pelo Órgão Especial do STJ. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 59594, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Caso

No caso que ficou conhecido como "Chacina de Unaí", foram assassinados quatro servidores do Ministério do Trabalho que realizavam fiscalizações para verificar possíveis infrações penais e trabalhistas em fazendas do município mineiro.

Na segunda instância, as penas foram fixadas entre 31 e 65 anos de prisão, e o Tribunal Regional Federal da 1 a Região (TRF-1) determinou o início da sua execução provisória. Contudo, em razão da mudança de entendimento do STF sobre o cumprimento da pena após condenação em segunda instância, a decisão foi revista, e os réus permaneceram em liberdade.

A 5ª Turma do STJ manteve a decisão, afastando a incidência de dois dispositivos do Código de Processo Penal (CPP). O artigo 492, inciso I, alínea "e", prevê que, no caso de condenação pelo Tribunal do Júri a pena igual ou superior a 15 anos de reclusão, será determinada a execução provisória das penas. Já segundo o parágrafo 4º do artigo, a apelação contra condenação pelo Tribunal do Júri a essas penas não terá efeito suspensivo.

Reserva de plenário

Na avaliação do relator, a decisão do STJ, ao afastar a aplicação de dispositivos do CPP, violou a Súmula Vinculante (SV) 10, que trata da cláusula de reserva de plenário, prevista no artigo 97 da Constituição Federal. Segundo o dispositivo constitucional, os tribunais somente podem declarar a inconstitucionalidade de lei pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial.

De acordo com a SV 10, por sua vez, a decisão de órgão fracionário (no caso, a 5ª Turma do STJ) que afaste a incidência de lei, embora não declare expressamente a sua inconstitucionalidade, viola essa cláusula.

Nova decisão

A decisão do ministro Alexandre de Moraes determina que o STJ profira outra decisão em conformidade com o artigo 97 da Constituição e a SV 10, caso decida afastar a aplicação do dispositivo legal.

Leia a notícia no site

STF determina ao Telegram remoção de mensagens contra a PL das Fake News

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu prazo de uma hora para que o aplicativo Telegram exclua mensagens enviadas aos seus usuários a respeito do Projeto de Lei (PL) 2630, conhecido como PL das Fake News, que trata da regulação dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada.

Na decisão, no Inquérito (INQ) 4781 (Fake News), o ministro determinou que a empresa deve enviar a seus usuários nova mensagem explicitando que o texto anteriormente enviado caracterizou flagrante e ilícita desinformação. Em caso de descumprimento, as atividades da empresa serão suspensas pelo prazo de 72 horas, com aplicação de multa de R\$ 500 mil por hora. Os representantes da empresa no Brasil devem ser ouvidos pela Polícia Federal no prazo de 48 horas.

O ministro Alexandre de Moraes explicou que, em uma democracia, é possível que todo grupo social ou econômico que se sinta prejudicado em seus objetivos corporativos passe a procurar mecanismos legais e moralmente aceitáveis para influenciar diretamente as instituições do Estado, ou indiretamente a opinião pública, para que isso se reflita nas decisões governamentais. No entanto, na hipótese dos autos, a seu ver, está caracterizada a utilização de mecanismos ilegais e imorais por parte do Telegram.

Na sua avaliação, a mensagem enviada pela empresa tipifica flagrante e ilícita desinformação atentatória ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário, ao estado de direito e à democracia brasileira, pois distorceu, de forma fraudulenta, a discussão e os debates sobre a regulação dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, na tentativa de induzir e instigar usuários a coagir parlamentares.

A conduta, frisou o ministro, configura, em tese, não só abuso de poder econômico, por tentar impactar de maneira ilegal a opinião pública e o voto dos parlamentares, mas, também, flagrante induzimento e instigação à manutenção de diversas condutas criminosas praticadas pelas milícias digitais (investigadas no INQ 4874), com agravamento dos riscos à segurança dos parlamentares, dos membros do STF e do próprio estado democrático de direito.

Leia a notícia no site

2ª Turma revoga medida que proibia engenheiro condenado na Lava Jato de sair do país

Na sessão desta terça-feira (9), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, revogou a medida cautelar que proibia Sérgio Souza Boccaletti, exengenheiro da Petrobras, de fazer viagens internacionais. Ele foi condenado na Operação Lava Jato por corrupção e lavagem de dinheiro relacionadas ao pagamento de propina nas obras da Refinaria Abreu e Lima (PE). A decisão se deu no julgamento de embargos de declaração no Habeas Corpus (HC) 208699.

Em março de 2021, o relator, ministro Edson Fachin, havia mantido a medida cautelar. Em junho do ano passado, a Turma rejeitou agravo regimental da defesa, motivando a apresentação dos embargos de declaração.

Desproporcionalidade

Em seu voto pelo acolhimento do pedido, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a manutenção das restrições de uso do passaporte e de viagem ao exterior é desproporcional e incompatível com o estágio do processo, com o comportamento das partes e com as possibilidades de cooperação penal internacional plenamente acionáveis. Segundo ele, todas as disposições relacionadas a valores e contas no exterior foram cumpridas e Sérgio, que tem família e negócios no exterior, quando foi autorizado a viajar excepcionalmente, retornou ao país regularmente.

Ao acompanhar esse entendimento, o ministro Nunes Marques apontou, ainda, que a medida já dura mais de quatro anos.

O ministro Edson Fachin, que havia decidido inicialmente pelo não acolhimento dos embargos, reajustou seu voto para deferir o pedido de revogação da cautelar.

Leia a notícia no site

Mulher condenada por furto de fraldas cumprirá pena em regime aberto

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu pedido da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) para conceder o pedido de cumprimento de pena em regime inicial aberto a uma mulher condenada pelo furto de quatro pacotes de fraldas, avaliados em R\$ 120, ocorrido em Montes Claros (MG), em 2017. A decisão foi no Habeas Corpus (HC) 225706, interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A mulher foi condenada, em primeira instância, a um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 11 dias-multa. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) negou recurso de apelação e o STJ negou habeas corpus que pedia a sua absolvição, com o entendimento de que o princípio da insignificância (ou bagatela) não se aplicaria aos casos de reincidência.

No recurso ao Supremo, a Defensoria Pública insistiu na aplicação do princípio da bagatela, em razão do pequeno valor dos objetos furtados. Argumentou ainda que a mulher é mãe solteira de três crianças e requereu sua absolvição ou, subsidiariamente, a definição do regime inicial aberto.

Reincidência

Na decisão, o ministro André Mendonça observou que, no caso, a aplicação do princípio fora afastada nas instâncias anteriores porque a mulher tinha duas condenações definitivas, por furto e receptação. Embora, de acordo com a jurisprudência do STF, a reincidência não afaste, por si só, o princípio da bagatela, esse elemento deve ser considerado.

Outro ponto observado pelo relator, o valor dos bens não é ínfimo, pois os pacotes de fraldas, avaliados em R\$ 120,00, eram equivalentes a mais de 10% do salário mínimo vigente em agosto de 2017 (R\$ 937), época da conduta.

Apesar de considerar não atendidos os requisitos para o reconhecimento do crime de bagatela, o ministro considerou cabível a fixação do regime inicial aberto, uma vez que a pena imposta é inferior a quatro anos.

Leia a notícia no site

STF concede liberdade provisória a 40 pessoas presas após atos de 8/1

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liberdade provisória a 26 homens e 14 mulheres que estavam presos em razão dos atos golpistas de 8/1. Todos já foram denunciados ao STF pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e tiveram as denúncias recebidas em decisão majoritária do Plenário.

Com isso, restam presas atualmente 253 pessoas (67 mulheres e 186 homens). A decisão foi tomada nos autos da Petição (PET) 10820.

Os acusados responderão a ações penais pelos crimes de associação criminosa armada (artigo 288, parágrafo único, do Código Penal), abolição violenta do estado democrático de direito (artigo 359-L), golpe de estado (artigo 359-M) e dano qualificado (artigo 163, parágrafo único, incisos I, II, III e IV) e pelo crime de deterioração de patrimônio tombado (artigo 62, inciso I, da Lei 9.605/1998).

As prisões foram substituídas pelas seguintes medidas cautelares:

- proibição de se ausentar da comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana mediante uso de tornozeleira eletrônica, a ser instalada pela Polícia Federal em Brasília (DF);
- obrigação de se apresentar ao Juízo da Execução da comarca de origem, no prazo de 48 horas, e comparecimento semanal às segundas-feiras;
- proibição de se ausentar do país, com entrega dos passaportes ao Juízo da Execução da comarca de origem, no prazo de cinco dias;
- cancelamento de todos os passaportes emitidos pelo Brasil;
- suspensão imediata de porte de arma de fogo e de certificado de CAC;
- proibição de utilização de redes sociais;
- proibição de se comunicar com os demais envolvidos, por qualquer meio.

Leia a notícia no site

Após cumprimento de acordo, STF encerra processo contra deputado Silas Câmara por peculato

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), extinguiu o processo a que o deputado federal Silas Câmara (Republicanos-AM) respondia pelo crime de peculato. A medida se deu em razão do cumprimento integral do acordo de não persecução penal (ANPP) firmado entre o parlamentar e a Procuradoria-Geral da República (PGR) na Ação Penal (AP) 864, que consistia no pagamento de multa no valor de R\$ 242 mil.

Silas Câmara foi acusado pela PGR de desvio de recursos da Câmara para pagamento de assessores (prática conhecida como "rachadinha"), em 2000 e 2001, e por ter nomeado como servidores públicos empregados que prestavam serviços particulares.

No julgamento da ação penal pelo Plenário, Barroso havia votado pela condenação pelo crime de peculato a pena de cinco anos e três meses de prisão, mas a análise do caso foi suspensa por pedido de vista. O acordo entre o deputado e a PGR foi protocolado nos autos um dia antes da prescrição e foi homologado pelo relator no mesmo dia.

Cumprimento

Segundo Barroso, ficou comprovado nos autos que os valores foram pagos dentro do prazo estipulado no acordo, e essa informação foi corroborada pela PGR. Segundo o artigo 28-A, parágrafo 13°, do Código de Processo Penal, "cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade".

Leia a notícia no site

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF aceita denúncias contra mais 250 pessoas envolvidas nos atos de 8/1

Até o momento, foram recebidas 550 denúncias nos dois inquéritos. Nesta terça (9), o colegiado começa a analisar mais 250 acusações.

Fonte STF		
	 VOLTA AO TOPO	
STJ		

• Informativo STJ nº 773 novo

Corte Especial recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados na Operação Faroeste

Em decisão unânime, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contra a desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Maria da Graça Osório Pimentel Leal e outras quatro pessoas, entre elas o empresário Adailton Maturino dos Santos.

A Ação Penal 965 é resultante da Operação Faroeste, deflagrada para apurar um esquema de compra de sentenças em disputas de terras na região oeste da Bahia. Além de receber a denúncia, o colegiado manteve o afastamento da desembargadora até o julgamento do mérito da ação.

Segundo o MPF, a organização criminosa – com participação de magistrados, empresários, advogados e servidores públicos –, além de praticar atos ilegais relacionados à disputa de terras, teria movimentado cifras bilionárias. São imputados os crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro.

De acordo com o relator da ação penal, ministro Og Fernandes, o MPF apresentou elementos suficientes para justificar a instauração do processo contra os réus, tais como o detalhamento da movimentação financeira dos envolvidos e os depoimentos sobre a suposta negociação de sentenças.

"Da análise do arcabouço dos elementos de informação produzidos durante as investigações, tem-se que estão presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria em desfavor de todos os denunciados, impondo-se o recebimento da inicial acusatória", resumiu o ministro.

Og Fernandes rebateu a tese da defesa relativa à consunção (absorção) do crime de lavagem de dinheiro pelo de corrupção. O relator destacou que, conforme apontado pelo MPF, o nível de sofisticação utilizado pelos acusados não permite a conclusão, neste momento processual, de que os meios adotados para ocultar a origem ilícita dos valores recebidos configurariam mero exaurimento do crime de corrupção.

"Isso porque, da narrativa contida na denúncia e das provas colhidas no curso do inquérito, depreende-se que não teria havido o mero recebimento dissimulado de vantagem indevida, esgotando-se a conduta no crime de corrupção, mas atos autônomos passíveis de configurar o delito previsto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei 9.613/1998", explicou o relator ao justificar o recebimento da denúncia também para apurar o crime de lavagem de dinheiro.

Preliminares afastadas

Em seu voto, o ministro rejeitou as preliminares suscitadas sobre litispendência, nulidade das provas obtidas em um dos celulares apreendidos e inépcia da denúncia.

Sobre a litispendência com outra ação da Operação Faroeste, Og Fernandes disse que, apesar da conexão dos fatos com os apurados no âmbito da APn 940, não há identidade entre as imputações, razão que autoriza a tramitação autônoma dos processos.

"As condutas descritas nas ações penais em questão não são idênticas, sendo certo que a simples existência de trechos narrando os mesmos fatos em ambas as denúncias não é suficiente para configurar a alegada litispendência", fundamentou.

Sobre a nulidade das provas obtidas no celular, o relator lembrou que a investigada foi corretamente informada de seus direitos, e a sua colaboração ao fornecer a senha não foi determinante para a obtenção das informações contidas no aparelho.

Og Fernandes rejeitou também a alegação de inépcia na denúncia do MPF, pois o órgão acusador delimitou o período, o local e o modo como os crimes teriam sido praticados, descrevendo com contemporaneidade as transações realizadas e os contatos feitos entre os acusados.

Leia a notícia no site

STJ vê falha grave em reconhecimento fotográfico e manda soltar porteiro acusado em 62 processos

No primeiro comparecimento à delegacia, a vítima descreve o suspeito de roubo como "jovem, pardo, com cavanhaque e magro". Cerca de 15 dias depois, ao participar do reconhecimento fotográfico de um suspeito, a vítima afirma que o criminoso seria "negro, magro, aparentando 1,75 m". Apesar de inconsistências nas declarações, o processo tem seguimento, e a Justiça do Rio de Janeiro condena o porteiro Paulo Alberto da Silva Costa – homem preto, da periferia – com base apenas no reconhecimento fotográfico. A situação do porteiro, de acordo com a defesa, é a mesma em outros 61 processos criminais: investigado ou condenado com amparo apenas em uma foto apontada pelas vítimas.

Expressões como "erro judiciário gravíssimo" e "ilegalidade gritante" foram ditas pelos ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesta quarta-feira (10), ao analisar a situação do porteiro e absolvê-lo da acusação de roubo em um dos processos. O colegiado determinou que ele seja solto imediatamente, ainda que haja decreto de prisão preventiva ou condenação já transitada em julgado nas demais ações penais.

Em todos esses processos – estejam em tramitação ou na fase de execução da sentença condenatória –, a seção determinou que o juízo ou o tribunal avalie se a situação tratada nos autos é a mesma examinada pelo STJ no caso que levou à absolvição. O colegiado também ordenou que a decisão seja comunicada à Corregedoria da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

O julgamento teve a participação do Instituto de Defesa do Direito de Defesa como amicus curiae.

Fotos do porteiro foram colocadas no mural de suspeitos da delegacia

De acordo com os autos, o porteiro não tinha antecedentes criminais até que fotos suas, retiradas de redes sociais, foram incluídas no mural de suspeitos da delegacia de Belford Roxo (RJ). A partir daí, com base nessas imagens, as vítimas passaram a apontá-lo como autor de crimes de roubo – sem que houvesse, na fase policial ou em juízo, a realização de

diligências ou a juntada de outras provas que confirmassem a suspeita. Por conta das acusações, Paulo está preso desde 2020.

No caso analisado pelo STJ, o porteiro foi condenado à pena de oito anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Segundo a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, é incontroverso nos autos que a descrição inicialmente apresentada pela vítima para o suspeito do crime — "jovem, pardo, com cavanhaque e magro" — já seria genérica, incapaz de particularizar uma pessoa sem outros elementos físicos, como a cor dos olhos e a estatura.

Só após duas semanas do primeiro relato, apontou a ministra, a vítima compareceu à delegacia e, nessa nova identificação, mudou substancialmente a descrição do suspeito, incluindo algumas características e retirando outras.

"Aliás, merece destaque o fato de que, em audiência, a vítima não afirmou que havia reconhecido o paciente, em sede policial, com absoluta certeza. Ao contrário, alegou que, naquela ocasião, após visualizar as fotos, apenas sinalizou que possivelmente o réu seria o autor do crime", esclareceu a relatora.

Laurita Vaz destacou que as possíveis características físicas do acusado foram narradas com maior riqueza de detalhes depois de passado certo tempo do crime. Nessa hipótese, apontou, deve ser levado em consideração o processo natural de esquecimento e a possibilidade de falsas memórias da vítima – circunstâncias que exigem maior cuidado na valoração da prova, especialmente quando há contradições entre os depoimentos.

"Em tais casos, se não há outras fontes de provas autônomas e independentes, é necessário adotar a regra de julgamento que decorre da máxima in dubio pro reo, tendo em vista que o ônus de provar a imputação, de forma isenta de dúvida razoável, recai sobre a acusação", afirmou a ministra ao votar pela absolvição.

Laurita Vaz ainda ressaltou que, de acordo com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, em todos os mais de 60 processos contra Paulo, o reconhecimento foi realizado apenas com base em fotografias, sem que tenha havido a identificação do acusado de forma presencial, na fase investigativa.

Para ministros, caso indica racismo e revela problemas no sistema penal

Ao acompanhar a relatora, o ministro Sebastião Reis Júnior classificou o caso como um exemplo de "ilegalidade gritante" no sistema de persecução penal brasileiro. O ministro lembrou que a análise da conformidade do reconhecimento fotográfico tem sido rotineiramente negligenciada no processo criminal. Ele apontou a necessidade de o Ministério Público avaliar, de forma efetiva, se as provas contidas nos autos são suficientes para embasar uma condenação.

Para Sebastião Reis Júnior, não há como ignorar a existência de racismo também nas investigações criminais, mesmo que a discriminação não se manifeste de maneira clara.

"O preto pobre é o principal alvo da atuação policial", destacou o magistrado ao lembrar que, nas abordagens da polícia, cotidianamente, há diferenças de tratamento em relação a pessoas da periferia e a moradores das regiões mais ricas.

De acordo com o ministro Rogerio Schietti Cruz, a situação do processo é "absolutamente vergonhosa" e revela "desprezo pelo ser humano" em uma ação conduzida a partir de reconhecimento fotográfico feito em total desacordo com as formalidades prevista na lei.

"A mim, particularmente, me envergonha, por ser integrante desse sistema de Justiça – um sistema de moer gente. É uma roda viva de crueldades. Nenhum de nós pode avaliar o que representa três anos dentro de uma cela fétida, insalubre e apinhada de gente, como é a situação desse rapaz", disse.

Além de definir o caso como "erro judiciário gravíssimo", Schietti enfatizou que a polícia tem condições de utilizar outros meios investigativos que não apenas o reconhecimento fotográfico.

Leia a notícia no site

Prisão de médico da Máfia dos Transplantes foi possível após relator cassar liminar que impedia cumprimento provisório da pena

A decisão do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz que permitiu que o médico Álvaro Ianhez, condenado pela morte e retirada de órgãos de uma criança, fosse preso nessa terça-feira (9), na cidade de Jundiaí (SP), levou em conta a vigência da alínea "e" do inciso I do artigo 492 do Código de Processo Penal (CPP). A constitucionalidade do dispositivo, que admite a execução provisória da pena de condenados a mais de 15 anos pelo tribunal do júri, vem sendo discutida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento ainda não concluído.

O médico ainda não havia sido preso devido a um habeas corpus da Sexta Turma do STJ. Ao reexaminar o caso no início deste mês, o ministro Rogerio Schietti, relator, cassou a liminar anteriormente concedida e negou o pedido da defesa para que fosse impedido o cumprimento provisório da pena.

lanhez foi condenado a 21 anos e oito meses de prisão. Ao lado de outros réus, ele foi denunciado pela participação em grupo que atuava em um hospital de Poços de Caldas (MG) com o objetivo de remover órgãos e tecidos de pacientes graves — que acabavam morrendo — para venda no mercado ilegal. O caso ficou conhecido como a Máfia dos Transplantes.

Após a condenação pelo tribunal do júri, proferida em abril de 2022, o juiz negou ao réu o direito de recorrer em liberdade e determinou a execução provisória da pena, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

No julgamento do habeas corpus, ao confirmar a liminar dada pelo relator, a Sexta Turma seguiu a jurisprudência da corte que considerava inadmissível a execução provisória da condenação proferida pelo tribunal do júri, a despeito da nova redação trazida pela Lei 13.964/2019 à alínea "e" do inciso I do artigo 492 do Código de Processo Penal (CPP).

Tema é controvertido e está em discussão no STF

Contra esse entendimento, o Ministério Público entrou com reclamação no Supremo Tribunal Federal (STF), o qual considerou que o artigo 492, I, "e", do CPP não poderia deixar de ser aplicado sem que o STJ tivesse declarado a sua inconstitucionalidade — o que só poderia ter sido feito pela maioria absoluta da Corte Especial, conforme previsto no artigo 97 da Constituição (princípio da reserva de plenário). Assim, o STF cassou o acórdão da Sexta Turma e determinou que uma nova decisão fosse proferida, com observância da Súmula Vinculante 10.

Cassado o acórdão que havia ratificado a liminar, o ministro Rogerio Schietti entendeu pela necessidade de reexaminar o pedido urgente da defesa, agora considerando o dispositivo do CPP – cuja constitucionalidade ainda deverá ser levada à análise da Corte Especial.

De acordo com o relator, definir se a soberania dos veredictos do tribunal do júri autoriza ou não a execução provisória da pena é tema controvertido, e não há jurisprudência sobre isso do ponto de vista constitucional.

Falta plausibilidade jurídica ao pedido da defesa

Schietti comentou que o julgamento de um recurso extraordinário sobre o assunto está empatado no STF, e que, considerando a posição já manifestada por um dos ministros que ainda não votaram, "parece existir certa inclinação para a declaração de constitucionalidade do dispositivo".

Esse quadro – acrescentou – retira a plausibilidade jurídica do pedido da defesa, e não houve manifestação da Corte Especial do STJ sobre o artigo 492, I, "e", do CPP, o qual, portanto, ainda deve ser observado.

"À vista do exposto, cassado o acórdão concessivo da ordem, que ratificava a liminar, tornoa sem efeito e, em novo exame dos autos, indefiro o pedido de urgência", declarou o relator.

Na parte final da decisão, Schietti ainda ressaltou que a defesa não está impedida de levar seu pedido ao STF. "O órgão guardião da Constituição Federal, uma vez cassado o acórdão da Sexta Turma, talvez tenha melhores condições para se manifestar na medida exata à salvaguarda do direito contraposto, considerando, inclusive, o princípio da isonomia, pois corréu foi beneficiado com o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação prolatada pelo tribunal do júri e não houve reclamação do Ministério Público", concluiu.

Leia a notícia no site

Relator nega pedido de amigo de Robinho sobre cópia integral do processo por estupro na Itália

Assim como já havia decidido em relação ao jogador Robinho no dia 22 de março, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Francisco Falcão indeferiu o pedido de Ricardo Falco, amigo do atleta, para que o governo da Itália fosse intimado a fornecer cópia integral traduzida do processo que levou à condenação dos dois à pena de nove anos de prisão pelo crime de estupro naquele país.

Na decisão, o ministro considerou que a cópia integral do processo não é necessária para que o STJ analise o pedido de homologação da sentença estrangeira e de transferência da execução da pena para o Brasil, tendo em vista que a competência do tribunal, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "i", da Constituição, está limitada ao exame dos requisitos formais para a homologação.

No caso de Robinho, a defesa interpôs recurso contra a decisão monocrática do relator, levando a discussão para análise da Corte Especial. O julgamento começou em 19 de abril, com o voto do ministro Falcão pela manutenção da decisão, mas foi suspenso após pedido de vista do ministro João Otávio de Noronha. Ainda não há data para a retomada do julgamento.

Fonte: STJ		
	 VOLTA AO TOPO	

<u>CNJ</u>

Leia a notícia no site

Pesquisa do CNJ destaca problemas de saúde e ameaças contra a vida nas prisões do Brasil

VOLTA AO TOPO	

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes

Ementário | Publicações | Biblioteca | BOLETIM COVID-19

STJ - Revista de Recursos Repetitivos

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tiri.jus.br